



ACORDO DE COOPERAÇÃO

celebrado por e entre

CENTRAL UNIVERSITY OF TECHNOLOGY ("UNIVERSIDADE CENTRAL DE TECNOLOGIA"), ESTADO LIVRE, ÁFRICA DO SUL

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, BRASIL







ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

THE CENTRAL UNIVERSITY OF TECHNOLOGY ("UNIVERSIDADE CENTRAL DE TECHNOLOGIA"), ESTADO LIVRE, ÁFRICA DO SUL

uma universidade devidamente constituída ao abrigo da Lei de Educação Superior n°. 101, de 1997, aqui representada pelo Vice-Chanceler e Director ("Reitor") (Prof. H de Jager), devidamente autorizado para este efeito e que atua por força da autoridade delagade.

(doravante designada "CUT")

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, BRASIL

Instituição federal de ensino superior criada pelos Decretos n° 774, de 20 de Agosto de 1969 e n° 65.462, de 21 de outubro de 1969, aqui representada pela Reitora Prof.ª DR.ª Cleuza Maria Sobral Dias Reitora, devidamente aoutorizado para este efeito e que atua por força da autoridade delegada.

(doravante designada "FURG")

(as "Institutuições Parceiras" / "Parties")

PREÂMBULO

Em reconhencimento dos beneficios mútuos a serem obtidos por meio de um programa de cooperação para a promoção de atividades acadêmics e compreensão internacional, as Partes firmam este Acordo de Cooperação ("Acordo") e concordam com o que segue:

1. Dos objectives







Este Acordo estabelece um quadro geral de negociação para a cooperação proposta entre as Instituições Parceiras (os detalhes de cada atividade de cooperação serão incluídos separadamente em acordos de implementação ("Acordos de Implementação"), conforme estabelecido abaixo), que incluem, mas não se limitam a:

- i) o desenvolvimento de projetos de pesquisa colaborativa;
- ii) a organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, tais como cursos, conferências, seminários, simpósios ou palestras;
- iii) o intercâmbio de pessoal no âmbito da pesquisa e do ensino;
- iv) o intercâmbio de estudantes; e
- v) o intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.

A cooperação entre as Partes poderá ocorrer em quaisquer dos campos oferecidos nas Instituições Parceiras.

2. Da implementação

Para realizar e cumprir com os objetivos do presente Acordo, cada Instituição Parceira deverá nomear um coordenador ("Coordenador") que irá gerenciar o desenvolvimento e a condução de atividades conjuntas.

Qualquer das Partes poderá iniciar propostas de atividades no âmbito deste Acordo e tais propostas serão comunicadas ao Coordenador da outra Instituição Parceira.

Os detalhes específicos de qualquer atividade de cooperação entre as Instituições Parceiras serão estabelecidos em Acordo(s) de Implementação, o(s) qual(is) deverá(ão) se tornar parte integrante deste Acordo, mediante assinatura pelos signatários autorizados em cada Instituição Parceira, devendo ser anexado(s) a este Acordo. Os Acordos de Implementação irão regular as questões relativas, mas não se limitando, ao número e período de intercâmbio de pessoal e de estudantes, orçamentos e fontes de financiamento, às responsabilidades de cada Parte para a atividade acordada, entre outros itens necessários para a devida realização da atividade de cooperação.

3. Da duração e término do Acordo

Este Acordo entrará em vigor na data em que for assinado por todas as Partes e terá vigência por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado ou estendido por mútuo consentimento das Partes.







Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes a qualquer momento, desde que tal Parte notifique por escrito sua intenção pelo menos 3 (três) meses antes da rescisão. A rescisão deste Acordo, entretanto, não afetará a validade dos Acordos de Implementação celebrados entre as Instituições Parceiras nos termos deste Acordo, e os Acordos de Implementação permanecerão em vigor pelo período estipulado em tais Acordos de Implementação.

4. Das condições do Acordo

Está especificamente registrado que este Acordo não constitui um acordo vinculativo entre as Partes, com exceção desta cláusula 4 e das cláusulas 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que estabelecem vínculo entre as Partes.

5. Da violação

Caso qualquer Parte (a "parte culpada") cometa uma violação deste Acordo e falhe ou se recuse a corrigir essa violação no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento de uma notificação por escrito da outra Parte (a "parte inocente"), solicitando à parte culpada que retifique a violação, a parte inocente terá o direito, sem prejuízo de qualquer outro dos seus direitos, de cancelar imediatamente o presente Acordo mediante notificação por escrito à parte culpada.

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, nenhuma Parte terá o direito de instituir qualquer reclamação contratual ou de outra natureza contra qualquer uma das outras Partes por quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes (incluindo, sem limitação, perda de lucros, perda de uso, perda de produção, perda de negócios ou perda de oportunidade de negócio) devido a qualquer causa.

6. Do vínculo das Instituições Parceiras

Fica registrado que, não obstante qualquer disposição em contrário ou qualquer disposição que possa ser interpretada em contrário, a condição de uma Parte em relação à outra será de independência, e nenhuma das Partes deverá, sob quaisquer circunstâncias e para quaisquer fins, considerar-se associada ou parceira da outra. As Partes, por este meio, registram especificamente que estão celebrando um contrato de forma independente, e que nenhuma delas tem autoridade para se vincular ou agir em nome da outra, e que este Acordo não constituirá uma parceria.







7. Das informações confidenciais

As Partes reconhecem que podem, no decorrer deste Acordo e durante a negociação dos Acordos de Implementação, ter acesso e familiarizar-se com as técnicas, métodos e processos, segredos comerciais, dados, tecnologia da informação, software, parceiros de negócios, clientes, entre outras informações particulares, sensíveis e confidenciais ("Informações Confidenciais") da outra Parte.

As Partes comprometem-se, durante a vigência deste Acordo, bem como após o seu término, a não utilizar, divulgar ou tornar público a terceiros, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial da outra Parte e manter qualquer Informação Confidencial sob sigilo em todos os momentos, a menos que tal divulgação ocorra no curso normal da execução de obrigações de uma das Partes nos termos deste Acordo.

As Informações Confidenciais não incluirão:

- i) informações que eram do conhecimento de uma Parte antes de sua recepção pela outra Parte;
- ii) informações que sejam ou legalmente se tornem disponíveis ao público geral;
- iii) informações legalmente adquiridas de terceiros os quais tenham o direito de divulgar tal informação;
- iv) informações que por mútuo acordo sejam dispensadas de sua condição confidencial; e
- v) informações que devam ser divulgadas em resposta a uma ordem válida de um tribunal ou outro órgão governamental ou se a divulgação for exigida por lei, sendo que uma Parte deverá fornecer à outra uma notificação por escrito imediata, se tal divulgação for necessária, e limitar a divulgação ao mínimo necessário para cumprir a lei.

8. Do marketing e da publicidade

Nenhuma das Partes ao abrigo deste Acordo usará o nome, símbolos, marcas ou logotipos da outra Parte em qualquer publicidade, propaganda ou anúncio, sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

9. Do Acordo integral

ZD)





Este Acordo contém todos os termos e condições do Acordo entre as Partes com relação ao assunto em questão e nenhum outro termo, condição, garantia ou qualquer tipo de representação, além dos contidos neste Acordo, foi feito ou acordado pelas Partes.

10. Da não alteração

Nenhuma alteração ou rescisão consensual deste Acordo ou de qualquer parte dele terá vigor ou efeito legal a menos que seja por escrito e assinado por ou em nome das Partes.

11. Da indulgência

Nenhuma negligência ou indulgência que uma Parte possa conceder à outra Parte em relação às obrigações desta Parte no âmbito do presente instrumento constituirá renúncia ou prejuízo de qualquer dos direitos da primeira Parte ao abrigo deste Acordo.

12. Da resolução de conflitos

Qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Acordo ou sua rescisão deverá, em primeira instância, ser encaminhado aos respectivos diretores executivos das Partes envolvidas do conflito, na falta dos quais deverão ser convocados seus respectivos equivalentes ou nomeados ("representantes"). Caso os representantes não consigam resolver o conflito no prazo de 20 (vinte) dias após o encaminhamento do mesmo, o conflito deverá, a pedido de qualquer Parte envolvida, ser tratada conforme disposto abaixo.

Quaisquer conflitos decorrentes de ou em relação com este Acordo ou sua rescisão que não tenham sido resolvidos de acordo com a cláusula acima, se assim solicitado por qualquer Parte envolvida no conflito, em última instância serão resolvidos de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional ("UNCITRAL"), sendo a sentença do Árbitro obrigatória para ambas as partes.

De acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, as Partes concordam com o seguinte:

O representante oficial será: o responsável pelas Relações Internacionais das partes.

O número de árbitros será: 1 (um)

O local da arbitragem será: as universidades.

O idioma será: Inglês





13. Das notificações

Todas as notificações de uma Parte à outra nos termos deste Acordo deverão ser feitas por escrito em carta registrada (correios) ou telefax pré-pagos, ou entregues manualmente a:

i) CUT no seguinte endereço:

20 Presidente Brand Street

Bloemfontein

9300

ii) FURG em:

Avenida Itália, km 8, Câmpus Carreiros, Prédio da Reitoria

Rio Grande/RS

CEP 96203-900

ou em qualquer outro endereço que poderá ser informado de uma Parte à outra por escrito, endereço que não seja um *post restante*, e que será considerada em vigor 14 (quatorze) dias após o envio da notificação por escrito exigida.

Uma notificação

- i) encaminhada por carta registrada (correios) será considerada recebida 5 (cinco) dias após a data de postagem;
- ii) enviada por telefax será considerada recebida no primeiro dia útil seguinte à data de transmissão;
- iii) entregue em mãos será considerada recebida na data de sua entrega.

Não obstante qualquer disposição incorreta contida ou implícita no presente Acordo, uma notificação ou comunicação por escrito recebida por uma das Partes, inclusive por meio de transmissão por *fac-símile*, deverá ser uma devida notificação ou comunicada por escrito a tal Parte.

As Partes escolhem como domicilium citandi et executandi para todos os fins deste Acordo os endereços mencionados na cláusula 13 (i) e (ii).

á





14. Das leis aplicaveis

A interpretacao deste Acordo e a adjudicação de qualquer reclamação ou litígio dela decorrente devará estar de acordo com as Leis da Republic da Africa do sul e toda e qualquer causa de ação será considerada conferme a jurisdição dos Tribunais da República da África do Sul.

Em espírito de amizade e cooperação internacional, a seguir firmamos nossas assinaturas.

Assinado em nome de

Central university of Technology, Free State (CUT)

Prof. H de Jager Reitor

Assinado em nome de

Universidade Federal Do Rio Grande-**FURG**

Prof. aDr.a Cleuza Maria Sobral Dias Reitora

Assinatura

Data: 29/07/2019

Assinatura





COOPERATION AGREEMENT

entered into and between

THE CENTRAL UNIVERSITY OF TECHNOLOGY, FREE STATE, SOUTH AFRICA

and

FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE – FURG, BRAZIL

E (1)





COOPERATION AGREEMENT

between

THE CENTRAL UNIVERSITY OF TECHNOLOGY, FREESTATE, SOUTH AFRICA

a university duly established under the Higher Education Act No 101 0f 1997 herein represented by the Vice-Chancellor and Principal, Prof H de Jager, duly authorized thereto and acting by virtue of delegated authority

(hereinafter referred to as "the CUT")

and

FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE-FURG, BRAZIL Federal institution of higher education created by Decrees 774 of August 20, 1969 and n° 65.462 of October 21, 1969, represented here by the Dean Prof. Dr. Cleuza, Maria Sobral Dias Reitora, duly authorized for this purpose and which acts by virtue of delegated authority.

(hereinafter referred to as "FURG")

(the "Partner Institutions" / "Parties")

PREAMBLE

Recognising the mutual benefits to be gained through a cooperative programme promoting scholarly activities and international understanding, the Parties enter into this Cooperation Agreement ("Agreement") and agree to the following:

1. Objectives

This agreement establishes a framework for the negotiation of the proposed cooperation between the Partner Institutions (the details of each activity of cooperation which is to be contained in separate implementation agreements ("implementation Agreements") as set out hereunder), which shall include, but not be limited to:

2/





- i) the development of collaborative research projects;
- ii) the organisation of joint academic and scientific activities, such as courses, conferences, seminars, symposia or lectures;
- iii) the exchange of research and teaching personnel;
- iv) the exchange of students; and
- v) the exchange of publications and other materials of common interest.

The cooperation between the Parties may occur in any of the fields offered at the Partner Institutions.

2. Implementation

In order to carry out and fulfil the aims of this Agreement, the Partner Institutions shall each appoint a coordinator ('the Coordinator') who shall manage the development and conduct of joint activities.

Either Party may initiate proposals for activities under this Agreement and such proposals shall be communicated to the Coordinator of the other Partner Institution.

Specific details of any activity of cooperation between the Partner Institutions shall be set forth in an Implementation Agreement(s), which shall become an integral part of this Agreement upon signing by the authorized signatories at each Partner Institution and shall be attached to this Agreement as an annexure. The Implementation Agreements shall regulate matters, including, but not limited to, the number and period of student and staff exchange, budgets and sources of financing, the responsibilities of each Party for the agreed upon activity and other items necessary for the efficient achievement of the activity of cooperation.

3. Duration and termination of the Agreement

This Agreement shall become effective on the date that it is signed by all Parties and shall be valid for a period of 3 (three) years, but may be renewed or extended by mutual consent of the Parties.

This Agreement may be terminated by either Party at any time provided that the terminating Party gives written notice of its intention at least 3 (three) months prior to termination. The termination of this Agreement will however not affect the validity of the Implementation







Agreements concluded between the Partner Institutions in terms of this Agreement, and the Implementation Agreements shall remain to be in force for the duration stipulated in such Implementation Agreements.

4. Status of Agreement

It is specifically recorded that this Agreement does not constitute a binding agreement between the Parties with the exception of this clause 4 and clauses 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 and 14 which shall be binding on the Parties.

5. Breach

Should any Party (the "guilty party") commit a breach of this Agreement and fail or refuse to rectify that breach within 14 (FOURTEEN) days after receipt of a written notice from the other Party (the "innocent party"), calling upon the guilty party to rectify that breach, the innocent party shall be entitled, without prejudice to any other of his rights, to forthwith cancel this Agreement by written notice to the guilty party.

Notwithstanding any provision to the contrary in this Agreement, no Party shall be entitled to institute any delictual, contractual or other claim against any of the other Parties for any indirect or consequential losses or damages (including without limitation, loss of profit, loss of use, loss of production, loss of business, or loss of business opportunity) due to any cause whatsoever.

6. Status of Partner Institutions

It is recorded that, notwithstanding any provision to the contrary or any provision which could be construed to the contrary, the status of the Parties in relation to each other shall be that of independent parties, and none of them shall under any circumstances and for any purposes whatsoever be deemed to be associates or partners of each other. The Parties hereby specifically record that they are contracting on an independent basis, and that neither of them has the authority to bind or act on behalf of the other, and that this Agreement shall not constitute a partnership.

7. Confidential Information

20





The Parties acknowledge that they may, in the course of this Agreement and during the negotiation of the Implementation Agreements, gain access to and become acquainted with the techniques, methods and processes, trade secrets, data, information technology, software, business associates, clients, and other private, sensitive and confidential information ("Confidential Information") of the other Parties.

The Parties accordingly undertake, for the duration of this Agreement as well as after the termination thereof, not to directly or indirectly, utilize, disclose or make public to any third party any Confidential Information of the other Parties and to keep any Confidential Information secret and confidential at all times, unless such disclosure takes place in the ordinary course of the carrying out by a Party of its obligations in terms of this Agreement.

The Confidential Information shall not include-

- i) information which was known to a Party prior to its receipt from another Party;
- ii) information which is or lawfully becomes generally available to the public;
- iii) information which is lawfully acquired from third parties who have a right to disclose such information;
- iv) information which by mutual agreement is released from confidential status; and
- v) information which is required to be disclosed in response to a valid order of court or other governmental agency or if disclosure is otherwise required by law, and a Party will provide the other Party with prompt written notice if such disclosure is required, and shall limit the disclosure to the minimum necessary to comply with the law.

8. Marketing and Publicity

None of the Parties to this Agreement shall use the name, symbols, branding or marks of another Party in any publicity, advertising or announcement, without the other Parties' prior written approval.

9. Entire Agreement

This Agreement contains all the terms and conditions of the agreement between the Parties concerning the subject matter thereof and no terms, conditions, warranties or representations

20





whatever apart from those contained in this Agreement have been made or agreed to by the Parties.

10. Non-Variation

No variation or consensual termination of this Agreement or any part thereof shall be of any force or effect unless in writing and signed by or on behalf of the Parties.

11.Indulgence

No relaxation or indulgence which a Party may grant to the another Party in regard to that Party's obligations in terms hereof shall constitute a waiver of or prejudice any of the first Party's rights in terms hereof.

12.Dispute Resolution

Any dispute arising from or in connection with this Agreement or its termination, shall in the first instance be referred to the respective chief executive officers of the Parties to the dispute, failing whom, their respective equivalents or nominees ("the representatives"). Should the representatives be unable to resolve the dispute within 20 (TWENTY) days after the referral of the dispute to them, the dispute shall, at the request of any party to the dispute, be dealt with as provided as set out below.

Any dispute arising from or in connection with this Agreement or its termination, which has not been resolved pursuant to the above clause shall, if so requested by any Party to the dispute, be finally resolved in accordance with the (United Nationas Commission on International Trade Law ('UNCITRAL') Arbitration Rules and the award of the Arbitrator shall be binding on both parties.

In accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules the Parties agree as follows:

The appointing officer shall be: the person in charge of International Relations of the parties.

The number of arbitrators shall be: 1 (one)

The place of arbitration shall be: the universities.

The language shall be: English

2





13. Notices

All notices given by a Party to the other in terms of this Agreement shall be given in writing by pre-paid registered post or telefax, or delivered by hand –

i) to the CUT at -

20 President Brand Street

Bloemfontein

9300

ii) to FURG at -

Avenida Itália, km 8, Câmpus Carreiros, Prédio da Reitoria

Rio Grande/RS

CEP 96203-900

or such other address as a Party may inform the other Parties in writing, which address will not be a post restante, and shall be deemed to have taken effect 14 (FOURTEEN) days after posting of the required written notice.

A notice -

- i) given by registered post, will be deemed to have been received 5 (FIVE) days after the date of posting thereof;
- ii) sent by telefax, shall be deemed to have been received on the first working day following the date of transmission of such notice;
- iii) delivered by hand shall be deemed to have been received on the date of delivery thereof.

Notwithstanding anything to the contrary contained or implied in this Agreement, a written notice or communication actually received by a Party from another, including by way of facsimile transmission, shall be adequate written notice or communication to such Party.

The Parties choose as their domicilium citandi et executandi for all purposes under this Agreement at the addresses referred to in clause 13(i) and (ii).







14. Applicable Law

The interpretation of this Agreement and the adjudication of any claim or dispute arising therefrom, shall be in accordance with the Laws of the Republic of South Africa and each and every cause of action shall be regarded as having arisen within the jurisdiction of the Courts of the Republic of South Africa.

In the spirit of international friendship and cooperation, we hereby set our signatures.

Signed on behalf of

Central university of Technology, Free

State

Prof. H Jager

Rector

Signed on behalf

Federal University of Rio Grande - FURG

Prof.ª Dr.ª Cleuza Maria Sobral Dias

Reitora

Signature

Date:

29/07/2019

Signature

Date: 30102/2019